

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 001.061/2019-4

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 1/2016, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
AADS - Ações Afirmativas (CNPJ: 01.541.189/0001-92)	22/12/2018 (Publicação do Edital no DOU em 6/12/2018)	• Acórdão 13.609/2016-TCU-2ª Câmara (Condenatório; débito). • Acórdão 6.806/2017-TCU-2ª Câmara (Retificador) • Acórdão 7.932/2018-TCU-2ª Câmara (Recurso de reconsideração).

Observações:

1. Em cumprimento ao Acórdão 7.932/2018-TCU-2ª Câmara, foi realizada a notificação da responsável, Leila Adesse, por meio do Ofício 2782/2018-TCU/SECEX-RJ, recebido em 8/11/2018. Já a associação AADS - Ações Afirmativas fora notificada por meio de Edital publicado no Diário Oficial da União em 6/12/2018.
2. O referido Acórdão condenatório transitou em julgado em 24/11/2018, para a Sra. Leila Adesse e, em 22/12/2018, para a associação AADS - Ações Afirmativas.
3. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.
4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.
5. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RJ, em 24 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
VIVIANE CRISTINE SOMOGYI
Chefe de Serviço